

EMENDA DE PLENÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 4.199 de 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso III ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.199 de 2020, renumerando-se o seguinte, com a seguinte redação:

Art. 3º Para fins de habilitação no BR do Mar, a empresa interessada deverá cumprir os seguintes requisitos:

.....
III – assinar termo de compromisso que a obrigará ao cumprimento da legislação ambiental brasileira e internacional que rege a matéria.
.....

JUSTIFICAÇÃO

Dentre todos os modais de transporte, o aquaviário, com destaque à navegação de cabotagem, talvez seja o que menos interfere no meio ambiente, mas os riscos existem, e podem se manifestar na forma de danos ambientais tais como a poluição das águas por óleo; gestão inadequada dos resíduos sólidos; emissões de gases do efeito acima dos padrões permitidos; bioincrustação; água de lastro e limpeza de tanques, sem falar em possíveis instalações portuárias inadequadas.

Desta forma, para conferir maior segurança jurídica ao dispositivo, assegurar a diminuição dos riscos e possíveis danos ao meio ambiente, com prejuízos para toda a sociedade, faz se necessário que os interessados cumpram, efetivamente, a legislação afeta a questão, tais como os ditames oriundos da Marpol 73/78 (Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, criado em 1973 e alterado pelo Protocolo de 1978); da Lei

nº 9.966, de 28 de abril de 2000 (Lei do Óleo); do Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013 (Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional); a Resolução nº 2650/2012 da Antaq (Atendimento às conformidades ambientais) e a Resolução nº 398/2008 do CONAMA (Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional), dentre outras.

Assim sendo, estaremos aprimorando a proposição, conferindo maior segurança jurídica e ambiental, sem interferir na sua importante estrutura, no que tange aos avanços que o setor quer e precisa.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2020

Deputado **ENRICO MISASI**

PV/SP